

LEI MUNICIPAL N° 1425 DE 15/03/84
PROJETO DE LEI N° 1445
" ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO
PARA O CENTRO SOCIAL URBANO".

CAPÍTULO I

ART° 1° - O Centro Social Urbano de São Sebastião do Paraíso fundado em 25 de outubro de 1.982, é um órgão integrante do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo desta Prefeitura, aberto a todos que desejarem frequentar suas dependências, sem distinção de raça, cor, idade, sexo ou classe social.

ART° 2° - O C.S.U. tem por finalidade:

- a) proporcionar condições para a prática de esportes;
- b) promover reuniões e diversões de caráter esporádico, cívico, social e cultural em geral.

ART° 3° - A supervisão geral do C.S.U. caberá à Comissão Municipal de Esportes, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

ART° 4° - Os usuários do C.S.U. deverão ser cadastrados no órgão, recebendo, no ato do cadastramento, um Número de Registro e uma Carteira de Identificação.

ART° 5° - Para o acesso às dependências do C.S.U., o usuário deverá apresentar sua Carteira de Inscrição.

Parágrafo único - A Carteira conterá ficha médica, a qual deverá ser renovada de 3 em 3 meses, mesmo que o usuário não frequente as piscinas.

ART° 6° - Todas as pessoas com menos de 16 anos, deverão, no ato do cadastramento, ser acompanhados por um dos pais, representantes, ou parentes próximos até 4° grau.

ART° 7° - Em função de necessidade de manutenção do C.S.U., poderá ser criada, em Lei especial, taxa de contribuição para os usuários.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

ARTº 8º - Os usuários usufruirão das prerrogativas concedidas por esta Lei, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do C.S.U., a saber:

- a) frequentar todas as dependências destinadas a práticas esportivas e áreas de lazer;
- b) representar, junto à Diretoria do C.S.U., contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos;
- c) fazer parte da Diretoria do C.S.U., quando designado pela Comissão Municipal de Esportes;
- d) comparecer e participar de qualquer atividade promovida nas dependências do C.S.U. desde que satisfaça as exigências previstas para as realizações dos eventos.

ARTº 9º - São deveres dos usuários:

- a) Contribuir para que o C.S.U. realize suas finalidades;
- b) Contribuir com a taxa de manutenção caso seja necessário a sua cobrança;
- c) participar da Diretoria do C.S.U. caso seja nomeado, salvo por motivos justificados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTº 10º - As infrações previstas nesta Lei serão passíveis de admoestação, por escrito, multa, suspensão de até 1(um) ano ou definitiva.

Parágrafo único - A reincidência agravará a penalidade.

ARTº 11º - Caberá a admoestação por escrito sempre que para a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

ARTº 12º - Incorrerá na pena de multa sem prejuízo de outra que no caso couber, o usuário de causar prejuízo material ao C.S.U. lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

Parágrafo único - Até a liquidação da multa, ficará o usuário impedido de frequentar o C.S.U.

ARTº 13º - Incorrerá na pena de suspensão de até um ano, o cadastrado que:

- a) reincidir em infração já punido com admoestação por escrito;
- b) atentar contra o conceito público do C.S.U. por

- ações ou omissões;
- c) promover discórdia entre os usuários, atentando contra a disciplina social;
- d) atentar contra o pudor;
- e) atentar ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria, funcionários do C.S.U., ou membros da Comissão Municipal de Esportes;
- f) deixar de cumprir, premeditadamente, normas relativas das dependências do C.S.U.

Parágrafo único - A gradação do prazo de suspensão, ficará a critério da Comissão Municipal de Esportes, que considerará a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

ARTº 14º - São competentes para aplicar as penalidades: a) a Diretoria do C.S.U., nos casos de suspensão até 30 (trinta) dias;

b) a Comissão Municipal de Esportes, poderá impor multa e suspensão quando houver danos

materiais,

nos casos de multas e suspensão acima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - É lícito a qualquer membro da Comissão Municipal de Esportes e da Diretoria do C.S.U., suspender imediatamente os direitos de um usuário, pelo tempo necessário a aplicação da penalidade competente.

ARTº 15º - O prazo para interposição ou qualquer recurso é 5 (cinco) dias contados da data em que o usuário tiver ciência do ato ou resolução, mediante solicitação por escrito em duas vias, encaminhadas à secretaria do C.S.U.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DO C.S.U.

ARTº 16º - São órgãos do C.S.U.:

- a) Comissão Municipal de Esportes;
- b) Diretoria do C.S.U.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ARTº 17º - A Comissão Municipal de Esportes é

regida por Lei Municipal específica.

ARTº 18º - Cabe à Comissão Municipal de Esportes, designar a Diretoria do C.S.U., e supervisionar as atividades da mesma.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DO C.S.U.

ARTº 19º - A Diretoria do C.S.U. será composta de 6 (seis) membros, usuários ou não, assim constituída:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Diretor Esportivo;
- 1 Diretor Social;
- 2 Diretores Gerais.

PARÁG. 1º - Nenhum dos cargos da Diretoria, será remunerado. PARÁG. 2º - A posse da Diretoria se dará no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data da designação da mesma.

ARTº 20º - O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que atenda aos interesses do C.S.U., sendo renovada toda vez que houver mudança dos membros da Comissão Municipal de Esportes, a juízo desta.

ARTº 21º - Compete à Diretoria:

- a) administrar as atividades do C.S.U. e exercer os poderes que lhe são atribuídos;
- b) impor as penalidades de sua competência;
- c) elaborar regulamentos e programas de atividades esportivas e sociais para o período do seu mandato;
- d) estabelecer normas para o funcionamento das dependências do C.S.U.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

ARTº 22º - O Patrimônio do C.S.U. é de propriedade da Prefeitura Municipal.

ARTº 23º - A despesa do C.S.U. será aprovada no Orçamento Municipal.

ARTº 24º - Quando houver realização de campeonatos, a Diretoria

da comissão de esportes e a Diretoria do C.S.U. poderão cobrar taxa de inscrição dos participantes.

ARTº 25º - A despesa do C.S.U. será constituída pelo pagamento de todas as despesas, devidamente autorizadas, após verificada a sua exatidão, pela Comissão Municipal de Esportes.

Parágrafo único - É proibido à Comissão Municipal de Esportes, destinar despesas para quaisquer fins estranhos aos objetivos do C.S.U.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 26º - Nenhuma proposta submetida à deliberação da Comissão Municipal de Esportes ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo, e a forma de que se revista, poderá ser assinada por menos de 5 (cinco) usuários, sob pena de não processar-se seu andamento.

ARTº 27º - É expressivamente proibida, nas dependências do C.S.U., prática de qualquer atividade considerada pela Comissão Municipal de Esportes, prejudicial ao interesse ou às finalidades do C.S.U. assim como qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ARTº 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Esportes, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal em exercício. ARTº 29º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE